



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.07.1

**1 – DA ABERTURA:**

Por ordem da Ilma. Senhora Janáina Chaves Lima, Ordenadora de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, foi instaurado o presente processo de Dispensa de licitação objetivando **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTO ALIMENTAR A FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE HORIZONTE-CE**, em conformidade com a Autorização anexa ao processo.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria de Assistência Social e Trabalho, fundamentada na Lei Orgânica da Assistência Social Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo promover atendimento e acompanhamento para a população que mais necessitam de apoio. A referida Lei em seu artigo 22, § 2º prevê a concessão de Benefícios Eventuais para o atendimento de necessidades originárias de situações de vulnerabilidades temporárias. Considerando o cenário de Pandemia mundial, tendo como base o Decreto Nº 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito da Administração Pública Municipal quanto a prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo Coronavírus - Covid 19, bem como o Decreto Municipal nº 27 de 23/03/2020 que declara estado de calamidade pública no município, faz-se necessária a aquisição de Cestas Básicas para as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade econômica e social que, em Horizonte, segundo o Cadastro Único, atingem 15.143 cadastradas, sendo 4.813 recebendo o Programa Bolsa Família. São famílias atendidas e acompanhadas pela rede socioassistencial (Cras PAIF/SCFV e Programa Criança Feliz) que em virtude das condições socioeconômicas (pobres e extremamente pobres), aliadas a insegurança alimentar, precisam de suporte do poder público para suprir as necessidades básicas de subsistência por meio do aporte de gêneros alimentícios – Cestas Básicas. Vale ressaltar que a Organização Mundial da Saúde recomenda aos governantes que criem os meios para proteção social da população pobre no combate a prevenção e as consequências sociais advindas da Covid 19, destacando a orientação de isolamento social.

**3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.



"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem se percebe que, como regra, impõe-se a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública. Contudo, a norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará desobrigada da realização do procedimento licitatório, situando-se aí a dispensa de licitação por emergência, com previsão no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Considera-se como situação emergencial, apta a ser amparada pelo instituto da dispensa de licitação a par do inciso IV do art. 24, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando afastar a ocorrência de prejuízos ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, cuja necessidade premente de atendimento é incompatível com o procedimento licitatório.



Neste sentido ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

*"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).*

Segundo o renomado professor Marçal Justen Filho, para a efetiva caracterização da hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos importantes, quais sejam:

*a) a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano; b) a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.*

Por sua vez, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*

É cediço que nos procedimentos de DISPENSA, inexistente a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, cuja aplicabilidade se dá em um procedimento licitatório. Inobstante isto, deve-se atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador*



*para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

Por tudo se denota a razão desta contratação pela via de exceção, a par da situação emergencial, que reclama por uma concreta e efetiva urgência de atendimento, no visio de alimentar as famílias em condições de vulnerabilidade.

#### **4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre a empresa **SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.659.770/0007-52, situada na Rua Raimundo Nogueira Lopes, nº 100, Centro, Horizonte/CE, por apresentar proposta de preços com o menor valor, tendo em vista as pesquisas de preços anexas a este Processo Administrativo, comprovando que a aquisição será efetivada considerando o menor preço do mercado.

Vê-se, pois, que a administração comprará os insumos a aquela empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, observada através das pesquisas de mercado, com habilitação jurídica compatível com o objeto da dispensa e regularidade fiscal e trabalhista atualizadas, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, razão pela qual a justificativa do preço é requisito indispensável à formalização de processos desta natureza, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Em sendo assim, imperativo ressaltar que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, conforme orçamento básico elaborado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Horizonte, parte integrante deste, independentemente de transcrição.



#### 6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A compra será imediata através de nota de empenho de despesa, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

Para este processo o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, tal como nota de empenho de despesa, conforme permitido pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 62. "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

#### 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR POR DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
15	01	08 244 0011 2.071 – Atendimento às Famílias em situação de vulnerabilidade social	R\$ 45.246,25	3.3.90.32.00	1001000000
15	01	08 244 0012 2.073 – Manutenção da Cozinha Comunitária	R\$ 6.463,75	3.3.90.30.00	1001000000

Horizonte, 07 de abril de 2020.

Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação




PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº 2020.04.07.1**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, objetivando **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTO ALIMENTAR A FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE HORIZONTE-CE**, em favor da empresa **SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.659.770/0007-52**, situada na Rua Raimundo Nogueira, nº 100, Centro, Horizonte/CE. **Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias; Valor Global: R\$ 51.710,00 (cinquenta e um mil setecentos e dez reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, nas seguintes dotações orçamentárias: **15.01.08.244.0011.2.071/08.244.0012.2.073** - Fonte: **1001000000** - Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Horizonte/CE, 07 de abril de 2020.

  
Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Sra. Janaína Chaves Lima, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 2020.04.07.1**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93**, objetivando **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTO ALIMENTAR A FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE HORIZONTE-CE**, em favor da empresa **SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.659.770/0007-52**, situada na Rua. Raimundo Nogueira, nº 100, Centro, Horizonte/CE. **Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias; Valor Global: R\$ 51.710,00 (cinquenta e um mil setecentos e dez reais)**. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, nas seguintes dotações orçamentárias: **15.01.08.244.0011.2.071/08.244.0012.2.073** - Fonte: **1001000000** - Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00**. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Horizonte/CE, 07 de abril de 2020.

Janaína Chaves Lima  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Diego Luis Leandro Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Sra. Janaína Chaves Lima, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo Administrativo:** nº 2020.04.07.1; **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO GARANTIR SUPRIMENTO ALIMENTAR A FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E QUE PRECISAM MANTER-SE EM CASA EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA DAS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PARA O COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO QUE ASSITE À POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE HORIZONTE-CE. **Favorecido:** SUPERMERCADO MORANGUINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.659.770/0007-52, situada na Rua. Raimundo Nogueira, nº 100, Centro, Horizonte/CE. Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias; **Valor Global:** R\$ 51.710,00 (cinquenta e um mil setecentos e dez reais). **Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária:** Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, nas seguintes dotações orçamentárias: 15.01.08.244.0011.2.071/08.244.0012.2.073 - Fonte: 1001000000 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.000. **Conforme Declaração de Dispensa de Licitação.**

Horizonte/CE, 07 de abril de 2020.

  
Diego Luis Leandro Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA DE  
HORIZONTE



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do Processo Administrativo nº 2020.04.07.1**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 07 de abril de 2020.

Horizonte/CE, 07 de abril de 2020.

Janaína Chaves Lima  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO